



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Gabinete do Ministro

AO
MAGNÍFICO REITOR
DA UNIVERSIDADE KIMPA VITA
- **Pedro Vita**

UÍGE

Of. N.º 727 /GM-MESCTI/2026.

ASSUNTO: Remessa de Decreto Executivo.

Melhores cumprimentos.

Incumbe-me Sua Excelência Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, **Albano Vicente Lopes Ferreira**, remeter para os devidos efeitos o Decreto Executivo nº 08/2026, datado de 09 de Março, que cria na UNIKIVI, o curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local, que confere o grau académico de Mestre.

Outrossim, informamos que o referido Decreto Executivo foi remetido à Imprensa Nacional, para o efeito de publicação em Diário da República.

Sendo tudo de momento, reiteramos os nossos melhores cumprimentos.

Luanda, aos 09 de Março de 2026.

A DIRECTORA
Antónia Djámila Firmino de Lima
ANTÓNIA DJÁMILA FIRMINO DE LIMA
GABINETE DO MINISTRO
LUANDA - ANGOLA

GM - MESCTI



B26031010460005692137

Original

2026-03-10 11:15:58



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DECRETO EXECUTIVO Nº 08/2026

DE 09 DE Março

Considerando que a Universidade Kimpa Vita é uma Instituição Pública de Ensino Superior que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade Kimpa Vita, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação do curso)

É criado, na Faculdade de Economia da Universidade Kimpa Vita, o Curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º

(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos ao Curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.
2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º

(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local é assegurado por um corpo docente, maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º

(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local devem possuir uma licenciatura em Administração Pública, Desenvolvimento Local e Regional, Contabilidade e Gestão, Economia, Direito e ou áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.
2. Os candidatos que não preencham o perfil definido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso.

ARTIGO 5.º

(Concessão do grau de Mestre)

A atribuição do certificado de Mestre em Administração Pública e Desenvolvimento Local pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do curso de Mestrado;
- b) A apresentação de uma dissertação, discutida e aprovada perante um júri.

ARTIGO 6.º

(Perfil de saída)

Após a conclusão do curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Implementar planos estratégicos de desenvolvimento local;
- b) Avaliar o impacto das políticas e programas implementados, utilizando métodos quantitativos e qualitativos;
- c) Administrar a gestão de recursos humanos e empreendedora;
- d) Gerir financiamento de projectos e desenvolvimento por meio de fundos públicos, privados e internacionais.

ARTIGO 7.º

(Campo de actuação)

O Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Administração Pública e Regional;
- b) Agências de Desenvolvimento regional;
- c) Empresas e Organizações Não Governamentais (ONG);
- d) Empresas de Infraestrutura e Urbanismo;
- e) Instituições de Educação, Ensino e Formação Profissional.

ARTIGO 8.º

(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da Legislação Vigente no Subsistema de Ensino Superior.
2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º

(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º

(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º

(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local, criado pelo presente Decreto Executivo, é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local, na Faculdade de Economia da Universidade Kimpa Vita, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º

(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.

Publique-se.

Luanda, aos 08 de Março de 2026.

O MINISTRO



ALBANO VICENTE LOPES FERREIRA

ANEXO

A que se refere o n.º 1 do artigo n.º 2.º
Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Administração Pública e Desenvolvimento Local

1º ANO CURRICULAR																	
1º Semestre (15 semanas)						2º Semestre (15 semanas)											
Unidade Curricular	UC	HT	Actividades de contacto			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Actividades de contacto			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Administração e Desenvolvimento Local	6	90	25	15	10	30	6	4	Administração Orçamental e Finanças Públicas.	5	75	25	15	10	15	6	4
Políticas Públicas	6	90	30	10	10	30	6	4	Contabilidade Pública	6	90	30	10	10	30	6	4
Direito Administrativo	5	75	20	15	15	15	6	4	Elaboração e Gestão de Projectos	5	75	20	15	15	15	6	4
Gestão de Recursos Humanos	4	60	15	5	15	15	7	3	Planificação	4	60	15	5	15	15	7	3
Metodologia de Investigação Científica	4	60	15	10	10	15	7	3	Tecnologia de Informação e Comunicação na Administração Pública	5	75	25	15	10	15	6	4
Economia Regional	5	75	25	15	10	15	6	4	Métodos Estatísticos	5	75	25	15	10	15	6	4
Sub-Total de horas	30	450	130	70	70	120	38	22	Sub-Total de horas	30	450	140	75	70	105	37	23
Total Annual de Créditos	60 UC																
Total Annual de Horas	900 H																

2º ANO CURRICULAR

1º Semestre (15 semanas)										2º Semestre (15 semanas)									
Unidade Curricular	UC	HT	Actividades de contacto			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Actividades de contacto			TA	OT	AV		
			T	TP	P							T	TP	P					
Seminário de Elaboração da Dissertação I	10	150	5	25	20	75	20	5	Seminário de Elaboração da Dissertação II	10	150	5	25	20	75	20	5		
Elaboração da Dissertação	20	300	5	5	5	225	55	5	Elaboração e defesa da Dissertação	20	300	5	5	5	225	55	5		
Sub-Total de horas	30	450	10	30	25	300	75	10	Sub-Total de horas	30	450	10	30	25	300	75	10		
Total de Unidades de Crédito do Curso: 120 UC/Total de Horas do Curso: 1800H Total Anual de Unidades Crédito: 60 UC/Total Anual de Horas: 900H																			

Legenda

Actividades lectivas
 T: Teórica.
 TP: Teórico-Prática.
 P: Práticas.

 TA: Trabalho Autónomo.
 OT: Orientação Tutorial
 AV: Avaliação